



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



Vassouras, 15 de agosto de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 359/2023

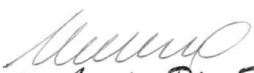
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 042/2023

Ref.: Autoriza a criação da Farmácia Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza a criação da Farmácia Municipal e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 042/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 042/2023

Vassouras, 15 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Autoriza a criação da Farmácia Municipal e dá outras providências.

Visando atender o público respeitado o princípio da eficiência que vem o presente Projeto de Lei com finalidade de fornecer, gratuitamente, medicamentos/insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e às pessoas de baixa renda em geral, na forma que dispuser a Lei, cadastrados no Município de Vassouras – RJ.

Ressaltando que A distribuição será de forma central para que munícipes dos distritos também tenham acesso, observada extensão territorial do município, buscando a racionalização, atendimento humanizado, facilitando o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ / 2023

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VASSOURAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica autorizada a criação da Farmácia Municipal, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras, com finalidade de fornecer, gratuitamente, medicamentos/insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e às pessoas de baixa renda em geral, na forma que dispuser a lei, cadastrados no Município de Vassouras – RJ.

§ 1º Fica proibida a venda de qualquer medicamento ou produtos constantes do estoque da Farmácia Municipal, bem como a sua distribuição sem a necessária prescrição médica.

§ 2º Fica proibida a venda de qualquer medicamento ou produtos constantes do estoque da Farmácia Municipal, bem como a sua distribuição sem a necessária prescrição médica e/ou odontológica, assim como as categorias autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Será exercido controle permanente do estoque da farmácia pela Secretaria Municipal de Saúde, servidor designado, mediante balanços mensais, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelo(s) farmacêutico(s) responsável.

§ 4º A Farmácia Municipal funcionará de 08 horas às 17 horas, com farmacêutico durante todo o período de funcionamento, buscando garantir resultados do tratamento farmacológico e a identificação de possíveis resultados negativos, relacionados ao uso dos medicamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

§ 5º A distribuição será de forma central para que munícipes dos distritos também tenham acesso, observada extensão territorial do município, buscando a racionalização, atendimento humanizado, facilitando o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Farmácia Municipal distribuirá, exclusivamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde os medicamentos e demais produtos farmacêuticos essenciais padronizados da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) no que dispuser sua competência, na forma do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Nas relações de medicamentos e/ou produtos de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá acrescentar outros, mediante a padronização pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e ciência do Conselho Municipal de Saúde.

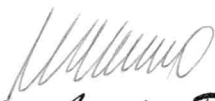
Art. 3º A Farmácia Municipal terá como responsável(eis) técnico(s) farmacêutico(s) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Vassouras, 15 de agosto de 2023.


Severino Ananias Dias Filho

Prefeito